



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÕES, DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, LANCHES E CONGÊNERES, PARA ATENDER AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, OS QUAIS ABARCAM REUNIÕES, SESSÕES PLENÁRIAS, SOLENIDADES, RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, E OUTROS EVENTOS CORRELATOS AS ATIVIDADES DESTA CASA DE LEIS, VISANDO ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. OBJETO

1.1. Aquisições, de produtos de panificação, lanches e congêneres, para atender aos eventos institucionais, os quais abarcam reuniões, sessões plenárias, solenidades, recepção de autoridades, e outros eventos correlatos as atividades desta Casa de Leis, de pronto pagamento, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de produtos de panificação, lanches e congêneres para atender às demandas institucionais do Poder Legislativo Municipal, visando garantir o pleno funcionamento das atividades desta Casa de Leis.

2.2. As aquisições destinam-se ao suporte de eventos institucionais, como reuniões, sessões plenárias, solenidades, recepção de autoridades e outros eventos correlatos às atividades legislativas. Esses eventos são imprescindíveis para a execução das atribuições regimentais do Poder Legislativo, incluindo a deliberação de matérias legislativas, recepção de representantes da sociedade civil e autoridades, bem como o fortalecimento das relações institucionais.

2.3. Ressalta-se que o fornecimento de produtos alimentícios é fundamental para assegurar a adequada recepção e acolhimento dos participantes, contribuindo para a condução eficiente dos trabalhos legislativos e para o fortalecimento da imagem institucional desta Casa de Leis.

2.4. Ademais, a aquisição de tais produtos será realizada mediante pronto pagamento, garantindo agilidade e eficiência no atendimento às necessidades que surgem em caráter imediato, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade das atividades públicas.

2.5. Portanto, a presente contratação alinha-se à missão institucional do Poder Legislativo Municipal e observa os critérios de razoabilidade e proporcionalidade necessários para o adequado atendimento das demandas de natureza institucional.

2.6. Diante da ausência destes objetos indispensáveis e da necessidade de continuidade dos serviços públicos, faz-se imprescindível a realização desta compra de pronta entrega, enquanto tramita o processo licitatório para aquisição pela modalidade pregão eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

2.7. A medida encontra respaldo no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a dispensa de licitação em razão de valor, assegurando agilidade no atendimento das demandas prioritárias sem comprometer a legalidade, a eficiência e a economicidade.

2.8. A presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a estruturação destes para a prestação de serviços adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O setor responsável pela cotação foi designado para realizar a pesquisa de preços dos serviços, providenciando a estimativa do material/serviço com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. A pesquisa de preços e a análise de custos foram feitas de acordo com as normas vigentes, considerando a vigência do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrado na tabela abaixo e nos orçamentos anexados aos autos do processo.

PRODUTO	NOME	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Pão tipo Francês: Pão, tipo francês, ingredientes farinha de trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, variados entre mini-pão (30 gr) e grande (42 gr). Validade diário.	KG	300,0000	14,3000	4.290,0000
2	Bolo alimentício: sabor mesclado, ex: (trigo, chocolate, fubá – ingredientes: farinha de trigo, ovos, amido de milho e margarina – apresentação assado, (428 gr. Und.) tamanho médio. Validade diário.	KG	60,0000	20,6333	1.237,9980
3	Pão de queijo: Sabor queijo sem recheio – ingredientes: farinha de trigo, fermento e queijo – apresentação assado, tamanho médio (38 gr. Und.). Validade diário.	KG	60,0000	27,2667	1.636,0020
4	Rosca: Ingredientes: farinha de trigo, fermento, açúcar e leite, apresentação assado. Formato tipo trança – recheio leite condensado e coco, tamanho médio. (26 gr. Und.)	UN	125,0000	8,6667	1.083,3375
5	Presunto de peru: Carne de ave – apresentação fatiada. (500 gr. diário).	KG	50,0000	40,0833	2.004,1650
6	Queijo mussarela apresentação fatiada. (500 gr. diário).	KG	50,0000	55,9667	2.798,3350
7	Sanduíche conforme especificado abaixo: Pão de brioche (30 a 40 gr.), maionese, queijo mussarela, presunto, alface e tomate	KG	100,0000	36,2667	3.626,6700

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaoodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS Poder Legislativo

8	Salgados variados (frito e/ou assado) conforme especificado abaixo. NOTA: Os salgados deverão ser fornecidos em quantidade variada, na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido quente nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara. Coxinha: Ingredientes: farinha de trigo, cebola, margarina, leite e sal. Recheio frango e milho – apresentação assada. (20 gr. Und.) Validade diário. Empada: Ingredientes: farinha de trigo, gordura vegetal, cebola, recheio, frango e milho. Apresentação assado. Validade diário. Esfirra: Ingredientes: farinha de trigo, gordura vegetal, recheio de carne moída e tomate. Apresentação assado. Validade diário. Risoles: Ingredientes: farinha de trigo, água, óleo, tempero recheio, carne moída e/ou creme de milho. Apresentação frito. Validade diário. Quibe: Ingredientes: trigo, água, óleo, tempero recheio, carne moída. Apresentação frito. Validade diário. Bolinha de queijo e/ou presunto.	CT	100,0000	67,3333	6.733,3300
9	Bolo confeitado/recheado, vários sabores. NOTA: Os bolos confeitados deverão ser fornecidos em quantidade variada, na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido fresco nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara.	KG	100,0000	50,9000	5.090,0000
10	Biscoito da vovó: Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovos, sal, leite, canela e açúcar refinado. (30gr). Validade diário.	UN	100,0000	1,5000	150,0000
11	Salgados tipo Croissant. (doce e ou salgado) Conforme especificações mínimas: Sabores: frangos e goiabada. Ingredientes: massa folhada, frango, goiabada, tempero, margarina, cheiro verde, requeijão cremoso, farinha de trigo, gema, tamanho médio (40 a 70 gramas). Validade diário. NOTA: O alimento deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara.	UN	100,0000	171,2475	11,0000
12	Biscoito tipo Nhoque de coco, Especificações mínimas: Ingredientes: farinha de trigo, leite, fermento em pó, açúcar, margarina, e goiabada, (170 gramas). Validade diário. NOTA: O alimento deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara.	KG	75,0000	6.020,0000	12,0000



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS Poder Legislativo

13	Biscoito tipo palitinho de queijo. Especificações mínimas. Ingredientes: polvilho, queijo, ovos, óleo, sal e leite (15 gramas). Validade diário. NOTA: O alimento deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara.	KG	200,0000	31,7967	3.974,5875
14	Salgado tipo Mini pizza. Especificações mínimas: farinha de trigo, ovos, leite, fermento, óleo, orégano, queijo, sal, calabresa. Tamanho médio 7cm (40 e 85 gramas). Validade diário. NOTA: O alimento deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara.	UN	125,0000	2,3333	291,6625
15	Salgado tipo Torta Sabores variados. Especificações mínimas: Sabores, frango, carne, presunto, e queijo. Ingredientes: farinha de trigo, óleo, sal, ovos, fermento em pó, leite, queijo ralado e requeijão, carne moída, tomate, frango, presunto e muçarela. Validade diário. NOTA: O alimento deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara.	KG	125,0000	41,9450	5.243,1250
16	Produtos de panificação: Biscoito de nata. Ingredientes: farinha, açúcar, leite, coco em pó, und. 25 gr. Pacote 500gr	PC	200,0000	11,8950	2.379,0000
17	Salada de Frutas. Especificações mínimas: Ingredientes: banana, uva, abacaxi, mamão e laranja. Acondicionado em pote descartável de 250 ml. Validade diário. NOTA: O alimento deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara.	UN	200,0000	6,2500	1.250,0000
TOTAL ESTIMADO – MÉDIA COTAÇÃO					R\$47.979,4600

6.2. O valor médio estimado para o fornecimento dos produtos/serviços, considerando os valores orçados ofertados é de R\$ 47.979,46 (Quarenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

6.3. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

6.4. Deverão estar inclusas nos preços propostos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

6.5. As mercadorias a serem entregues deverão observar rigorosamente as normas vigentes e o Código de Defesa do Consumidor.

6.6. A marca do produto não precisa necessariamente ser aquela indicada como MARCA DE REFERÊNCIA, uma vez que a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas, contudo, deverá apresentar custo benefício igual ou superior à indicada.

6.6.1. As marcas e modelos definidos neste Termo de Referência são unicamente indicativos, devendo a empresa cotar produto similar ou de melhor qualidade conforme Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012 do Tribunal de Contas da União.

6.6.2. Os itens onde constam a solicitação de marca de referência devem-se à exigência dos servidores que trabalham diretamente com os materiais e produtos e/ou onde o custo benefício é amplamente mais vantajoso para o Município/usuário, quando efetuada a opção pela marca sugerida, contudo, se comprovado tecnicamente que outra marca possui o mesmo custo benefício da marca sugerida esta também será aceita.

6.7. Os objetos deverão ser entregues, parceladamente, conforme especificações deste Termo, devendo ser confeccionados com matéria-prima fresca, de primeiríssima qualidade.

6.8. A contratada deverá atender as seguintes exigências na execução da prestação de serviço:

- a) Manter durante toda a execução do contrato uma boa qualidade na prestação do serviço;
- b) Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- c) Realizar o serviço conforme solicitação da Secretaria responsável pelo evento;
- d) A vencedora deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:

6.9. No ato do recebimento o setor requisitante, verificará a qualidade e quantidade dos produtos/serviços, podendo aceitar ou não.

6.10. É vedado ao vencedor entregar ou servir quantidade e qualidade diversas das estipuladas neste Termo de Referência.

6.11. Os itens constantes nos itens 6 serão solicitados conforme os eventos realizados pela Câmara Municipal e terão as quantidades determinadas pela mesma, informando ao fornecedor a quantidade a ser utilizada, dentro das especificações do presente Termo de Referência, podendo ser alterado algum item, em comum acordo entre a Câmara Municipal e o fornecedor, desde que não altere o preço final do objeto.

6.12. As quantidades previstas neste Termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados na tabela do item 6.

6.13. Não caberá ao licitante vencedor qualquer tipo de indenização, a qualquer título, caso, ao término do contrato, haja saldo remanescente dos itens especificados na tabela do item 6.

6.14. Quando do fornecimento for detectado que os objetos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

6.15. prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.16. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados na tabela do item 6.

7. DO CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A proposta será analisada considerando-se a verificação do atendimento às especificações do objeto, das condições previstas neste termo, e deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

7.2. O critério de seleção da proposta recairá naquela que cotar a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

7.3. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, bem como na Proposta de Preços apresentada.

7.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à Contratada direito a qualquer indenização, ressalvado os casos expressos em lei.

7.5. Caso se conclua pela contratação, será emitido Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.6. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

c) A entrega do objeto será realizada em até 24 horas após emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da adjudicatária e aceite do Gestor.

d) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.8. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer item especificado na tabela do item 6.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

7.9. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2025, obedecidos os aditamentos legais e demais disposições deste edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.2. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto previsto neste termo de referência deverá ser entregue na sede desta Casa de Leis.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme valor estabelecido na sua proposta.

9.3. A Contratada deverá fornecer os materiais/serviços em até 24 horas após o recebimento de autorização de fornecimento encaminhado pelo setor de compras podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da adjudicatária e aceite do Gestor.

9.4. Os serviços prestados pela Contratada terão garantia durante toda a vigência da contratação, quando for o caso.

9.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.6 A substituição de produto/serviço considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

9.7 Quando do fornecimento for detectado que os produtos/serviços não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

9.8 A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os materiais/serviços serão recebidos, em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

de 01 (um) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta.

11. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO

11.1. A proposta mais **vantajosa/oportuna e conveniente** nos orçamentos, para Aquisições, de produtos de panificação, lanches e congêneres, para atender aos eventos institucionais, os quais abarcam reuniões, sessões plenárias, solenidades, recepção de autoridades, e outros eventos correlatos as atividades desta Casa de Leis, de pronto pagamento, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal é estimado em R\$ 42,534,75 (Quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás - 01.031.1005.2.232.3.3.90.39.7 - Atividades dos Serviços Administrativos - Material de Consumo - GENEROS DE ALIMENTACAO

12.2. Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato/nota de empenho, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.

13. DA FORMA DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado;

13.2. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

13.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

13.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

14. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

14.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

14.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

14.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003.

14.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

14.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados.

14.7. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.8. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006

14.9. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.10. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

15.2. Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

16.1. Fica-se na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

16.2. Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

16.3. Efetuar pagamento conforme contratado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

17.4. Caso sejam identificados problemas e/ou divergências em relação às especificações exigidas, a Contratada deverá, inteiramente às suas expensas, substituir o professor, em até 3 (três) dias úteis, contados de sua ciência.

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

17.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

18. DAS PENALIDADES

18.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

18.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

19. POSSIBILIDADE E LIMITE DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

19.1. De acordo com o artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, respeitando os limites autorizados pela Administração e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais. Para tanto, o contratado deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo correspondente.

19.2. Regulamento ou o edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

19.3. É vedada a subcontratação de pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de agentes públicos que atuem na licitação ou na fiscalização do contrato.

19.4. No caso de contratações com fundamento na inexigibilidade de licitação, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justifiquem a inexigibilidade também será vedada, conforme previsto no artigo 74 da referida lei.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

21. SIGILO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

22.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa